



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS DO DISTRIBUIDOR DA ERRÁ

AJUSTE DIRETO P.009.03 - ARBVS

CONVITE

dezembro, 2021

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª - OBJETO	1
Cláusula 2ª - CONTRATO.....	1
Cláusula 3ª - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	2
Cláusula 4ª - ELEMENTOS DA PROPOSTA	2
Cláusula 5ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	2
Cláusula 6ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
Cláusula 7ª - ELEMENTOS DE APOIO.....	4
Cláusula 8ª - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	4
Cláusula 9ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO	4
Cláusula 10ª - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	5
Cláusula 11ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	5
Cláusula 12ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	6
Cláusula 13ª - PREÇO CONTRATUAL	6
Cláusula 14ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
Cláusula 15ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
Cláusula 16ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	7
Cláusula 17ª - FORO COMPETENTE	7
Cláusula 18ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
Cláusula 19ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
Cláusula 20ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto aquisição de serviços para a elaboração de Estudos Geológicos e Geotécnicos do Distribuidor da Erra.

Cláusula 2ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. O prestador de serviço obriga-se a concluir a prestação de serviços com todos os elementos referidos nas cláusulas do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da ARBVS, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4ª - ELEMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deve incluir:
 - a) Preço pela prestação de serviços de elaboração de Estudos Geológicos e Geotécnicos do Distribuidor da Erra, com indicação do valor por extenso, sem a inclusão do IVA e com a indicação da taxa legal aplicável;
 - b) Prazo de execução do serviço;
 - c) Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;
 - d) Condições de pagamento;
 - e) Descrição dos serviços propostos;
 - f) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Realização de trabalhos de prospeção:
- Abertura de poços com profundidade entre 2 e 4 m – 20 unidades
 - Ensaio granulométricos – 8 unidades
 - Determinação dos limites de consistência: limite de liquidez e de plasticidade – 8 unidades
- b) Elaboração de relatório com os estudos geológicos geotécnicos deve incluir os seguintes temas:
- Enquadramento geológico regional, hidrogeologia e sismicidade;
 - Litologia, estrutura e tectónica;
 - Reconhecimento geológico e geotécnico: reconhecimento de superfície e identificação dos trabalhos realizados (poços, ensaios e sondagens);
 - Caracterização da geotecnia local;
 - Considerações geotécnicas das obras a projetar, incluindo condições de estabilidade dos taludes e de escavabilidade.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade que se revele necessário, reuniões de coordenação com os representantes da Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia - ARBVS, das quais deve ser lavrada ata e assinada por todos os intervenientes da reunião.
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo contratual, deverá ser agendada uma reunião com os representantes ARBVS, para a definição dos parâmetros base do projeto em estudo.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços pode ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7ª - ELEMENTOS DE APOIO

1. Como elemento de apoio, serão disponibilizados o mapa de localização e o relatório das duas sondagens efetuadas nas margens do Rio Sorraia.

Cláusula 8ª - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação adotado é o do mais baixo preço.
2. Em caso de empate entre as propostas concorrentes, será considerada para efeitos de adjudicação a proposta que tiver apresentado o prazo mais curto.

Cláusula 9ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 2 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a ARBVS procede à respetiva análise, com vista à verificação das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à ARBVS toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a ARBVS deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ARBVS, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ARBVS procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da ARBVS, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregue pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo de 2 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela ARBVS.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a ARBVS, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se sempre em vigor a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos.

Cláusula 13ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 14ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela ARBVS nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção pela ARBVS das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da cláusula 10ª, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de discordância por parte da ARBVS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III RESOLUÇÃO

Cláusula 15ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços, ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá o prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17ª.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.